



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8883

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Ladislau Ronaldo Ferreira

Data: 25/11/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 86/2014. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar exemplares da Bíblia em braile na biblioteca municipal.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 70

Número de folhas: 04

Espécie: P.L

Categoria: Não votados e ou não tramitados

Cx: 26.7

Ordem: 70

Nº de Folhas: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 86/2014

AUTOR:

Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

ASSUNTO:

~~Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Disponibilizar Exemplares da Bíblia~~
em Braile na Biblioteca Municipal.

MOVIMENTO

Entrada em 25/11/2014
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 86/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar exemplares da bíblia em braile na biblioteca municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna obrigatória a aquisição de no mínimo um exemplar da Bíblia Sagrada em braile para a biblioteca pública do município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 19 de novembro de 2014

LADISLAU RONALDO FERREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 086/2014 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar exemplares da Bíblia em braile na biblioteca municipal.”, de autoria do Vereador Ladislau Ronaldo Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo tornar obrigatório a aquisição e disponibilização de pelo menos um exemplar da Bíblia em braile na biblioteca pública municipal.

Entretanto, ao nosso sentir, referido projeto revela-se ilegal, por ferir o princípio constitucional da independência dos poderes, haja vista que impõe obrigações ao Poder Executivo Municipal e ainda, criar despesas para o Executivo Municipal, contrariando, também, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de novembro de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605